



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 60-17.2017.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO Nº 12.388**  
**(26/10/2017)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 60-17.2017.6.02.0000.

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS.

RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016. PCB. DIRETÓRIO ESTADUAL. INTIMAÇÃO DO PARTIDO. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS OU DE MANIFESTAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO GRÊMIO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PCB em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2016, bem como proibir o PCB/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2017.

**Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Presidente em exercício**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator**

**Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 60-17.2017.6.02.0000, Classe 25**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de apuração da **não** prestação de contas anual do **Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em Alagoas**, referente ao exercício financeiro de 2016.

Os autos foram iniciados pela Secretaria Judiciária, a qual verificou que o **PCB**, embora intimado, não apresentou as aludidas contas.

A douta Presidência deste Tribunal, diante desse quadro, determinou a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário.

De seu turno, a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN) emitiu pronunciamento informando que o **PCB/AL** não recebeu recursos do Fundo Partidário naquele exercício.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu parecer no sentido de julgar as contas do aludido grêmio como não prestadas, bem como pela aplicação ao partido das cominações previstas no **art. 48, da Resolução TSE nº 23.464/2015**.

**Era o que havia de importante para relatar.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 60-17.2017.6.02.0000, Classe 25

**VOTO**

Senhores Desembargadores, em análise ao trâmite adotado nos presentes autos, verifico o cumprimento de todas as formalidades legais, além do efetivo respeito aos direitos do Partido, na medida em que lhe foi garantido o contraditório e a ampla defesa, de modo que o processo se encontra maduro para julgamento.

Dito isso, registro que, de acordo com a **Lei nº 9.096** e a **Constituição Federal**, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o **art. 32, da Lei nº 9.096**, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia **30 de abril** para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Nesse contexto, destaco que, embora o **PCB/AL** tenha sido devidamente intimado, não apresentou qualquer manifestação. Além disso, constata-se que, diante da informação de que o prazo de validade da Comissão Provisória do **PCB/AL** estaria expirado, o Diretório Nacional do Partido também foi intimado para apresentar as contas do Diretório Regional. Contudo, quedou-se inerte, permanecendo a omissão.

Sobre o tema, assim dispõe a **Resolução TSE nº 23.464/2015**:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV – pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

(...)

Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

(...)

§ 2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

Registre-se, por pertinente, que a COCIN noticiou que o **PCB/AL** não recebeu recursos do Fundo Partidário no ano de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 60-17.2017.6.02.0000, Classe 25**

De todo modo, conclui-se que a omissão é grave e compromete a apreciação das sobreditas contas anuais.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, **julgo NÃO PRESTADAS** as contas do **Diretório Estadual do PCB em Alagoas**, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016, e, conseqüentemente, **determino** a proibição pelo **PCB/AL** de recebimento de recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação, nos termos do **art. 48, da Resolução TSE nº 23.464/2015**.

Deixo de determinar a devolução de recursos do Fundo Partidário em virtude de ficar evidenciado nos autos que o **PCB/AL** não recebeu nenhuma cota daquele fundo no ano de 2016.

É como voto.

**Orlando Rocha Filho**  
**Desembargador Eleitoral Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 60-17.2017.6.02.0000, Classe 25

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 60-17.2017.6.02.0000 Prot. 6.398/2017**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 26/10/2017 (SESSÃO Nº 82/2017)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PCB em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2016, bem como proibir o PCB/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.388, de 26/10/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 26 de outubro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12388 foi conferido(a) na 82ª Sessão Ordinária, realizada em 26/10/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 200, em 30/10/2017, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/10/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS